ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2.009.

"Promove emenda á Lei Orgânica do Município de Pontalina e dá outras providências."

Faço saber que **Câmara de Municipal de Pontalina**, Estado de Goiás, **APROVOU** e a **MESA DIRETORA PROMULGA** a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º - Ficam revogadas as emendas introduzidas na Lei Orgânica do Município de Pontalina pela Emenda Legislativa nº 005/2005, em razão do descumprimento do preceito do § 3º do art. 39 e da ofensa ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 13 e seu parágrafo único e o artigo 19-A da Lei Orgânica do Município de Pontalina.

Câmara Municipal de Pontalina, aos 15 de Dezembro de 2.009.

PROMULGO A SEGUINTE EMENDA NESTA DATA: 15/12/2.009.

= MOISÉS MIRANDA SILVEIRA =
Presidente da Câmara Municipal.

= ALESSANDRO RODRIGUES DE MELO =
Vice-Presidente.

= JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS =
1º Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado na forma da lei. O referido é verdade

Pontalina, 15 de Dezembro de 2009

CHEFE DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA
ESTADO DE GOIAS

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

"Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica Municipal, que trata do número de vereadores do Município de Pontalina e dá outras providências.".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA APROVOU E A MESA DIRETORA SACIONA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso IV do artigo 5.º, da Lei Orgânica do Município de Pontalina, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º. (...)
IV – número de vereadores proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos no artigo 29 da Constituição Federal, ficando estabelecido que o número de vereadores do Município de Pontalina, a compor Câmara Municipal, será sempre o máximo permitido pela proporção da faixa populacional prevista na Carta Magna Federal.

Art. 2.º - Fica também alterado o parágrafo 2.º do artigo 12 da referida Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 (...)
§ 2.º - O número de vereadores, guardada a proporcionalidade com a população do Município, será

de no mínimo nove, e no máximo cinquenta e cinco, nas proporções fixadas pelo artigo 29 da Constituição Federal, ficando estabelecido, para o Município de Pontalina, que o número de vereadores será sempre o máximo permitido para sua faixa populacional.

Art. 3.º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pontalina, aos 28 (vinte e oito) dias de setembro de 2011.

Ver. Alessandro Rodrigues de Melo
Presidente

Ver. João Batista Guimarães
Vice-Presidente

Ver. Lidivino Garcia do Carmo
Primeiro Secretário

João Teixeira dos Santos
Segundo Secretário

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado na forma da lei
O referido é verdade

Pontalina, 11 de outubro de 2011

CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado na forma da lei e referido é verdade

Pontalina, 14 de outubro de 2014.

CHEFE DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA
ESTADO DE GOIAS

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001/2014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

"Altera o artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Pontalina e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTALINA, APROVOU, E A MESA DIRETORA, COM FULCRO NO ART. 39, § 3.º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º - Fica alterado o art. 112 da Lei Orgânica do Município de Pontalina, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 112 – Fica proibida a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos do Município de Pontalina que tiverem denominação de nomes de pessoas.

Parágrafo único. Os logradouros e vias públicas que tiverem denominação que não sejam referentes a nomes de pessoas, não se incluem na proibição constante do caput do presente dispositivo.".

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pontalina - GO, 14 de outubro de 2014.

Carlucio Rodrigues Miranda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA
Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1623 – CEP 75620-000 – Pontalina- Goiás

CERTIDÃO

Certifico que o present
foi publicado na forma
O referido é verdad

Pontalina, 14 de outubro de

CHEFE DA SECRETARI

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA
ESTADO DE GOIAS

Lidivino do Carmo Garcia
Vice - Presidente

Moacir Alves Correia
Primeiro Secretário

João Batista Guimarães
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA
Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1623 – CEP 75620-000 –
Pontalina- Goiás